Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei Número 2.431, de 12 de julho de 1.993.

"Concede o benefício da cesta básica, na forma de ticket alimentação, aos servidores da Câmara Municipal."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal o benefício da cesta básica, na forma de fornecimento de ticket-alimentação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993 e as despesas dela decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 12 de julho de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo